

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

DETERMINA ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE, NO 'SETOR DE CAIXAS', PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Erechim, determinadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou após feriados prolongados.
- **Art. 3º** O Projeto será regulamentado pelo Município de Erechim, obrigatoriamente em 120 dias, no que couber.
- **Art. 4º** As agências bancárias têm prazo de 60 dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.
- **Art. 5**º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:
 - 1. advertência;
 - 2. multa de 200 UFIR's;
 - 3. multa de 400 UFIR's, até a 5ª reincidência;
 - 4. suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.
- **Art. 6º** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 04 de Dezembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN Sec. Mun. de Administração